



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.244, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 914, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia – GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 914, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) o crédito de natureza alimentar ou comum cujo valor atualizado não exceda o teto do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º Para o exercício de 2026, o valor de referência mencionado no *caput* fica fixado em R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º O valor de que trata este artigo será atualizado anualmente, de forma automática, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante Portaria do órgão federal competente.

§ 3º A eficácia financeira da atualização anual prevista no § 2º fica condicionada à respectiva previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, em observância à Lei Complementar nº 101/2000.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas da Lei Municipal nº 914/2018 que fixavam o limite de RPV em valor estático de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).




Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente às Requisições de Pequeno Valor cujos atos de expedição judicial ocorram após o início de sua vigência.

Parágrafo único. Os créditos judiciais já constituídos e as requisições formalmente expedidas antes da vigência desta Lei permanecem regidos pelo limite legal anterior, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados nos termos desta Lei ficam estritamente condicionados à existência de dotação orçamentária específica e suficiente no orçamento vigente.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, 04 de março de 2026.


João Batista Garcia Costa
Presidente

André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária